

# Inquietações em torno do crime de aliciamento de menores para fins sexuais (artigo 176.º-A do Código Penal)<sup>[1]</sup>

José Menezes Sanhudo

*Mestre em Ciências Jurídico-Criminais*

*(Faculdade de Direito da Universidade do Porto)*

*Advogado*

Rebeca Martins Campanário

*Mestre em Ciências Jurídico-Criminais*

*(Faculdade de Direito da Universidade do Porto)*

*Advogada*

[1] É devido um sincero agradecimento ao Sr. Professor Doutor ANTÓNIO MANUEL DE ALMEIDA COSTA, nosso Mestre, pela atenção com que leu e comentou criticamente este escrito, pelos conselhos e sugestões aos quais o mesmo muito deve e, sobretudo, pela gentileza com que sempre nos auxiliou e orientou no meio académico.

---

**SUMÁRIO:** I. ENQUADRAMENTO GERAL DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE E AUTODETERMINAÇÃO SEXUAIS E O CONTEXTO EM QUE SE INSCREVE A LEI n.º 103/2015, de 24 DE AGOSTO, QUE ADITOU O ARTIGO 176.º-A AO CÓDIGO PENAL. II. ANÁLISE DO TIPO DE CRIME INTRODUZIDO PELO LEGISLADOR NO ARTIGO 176.º-A DO CÓDIGO PENAL. III. INQUIETAÇÕES EM TORNO DO CRIME DE ALICIAMENTO DE MENORES PARA FINS SEXUAIS. 1. O cerne da conduta: o conceito de aliciamento. 2. O tipo de aliciamento como delito de dupla ação interrompido. 3. Aliciamento e «atos materiais conducentes ao encontro»: atos preparatórios ou de execução? (o momento da consumação do delito). 4. Questões de concurso aparente. 4.1. O artigo 171.º, n.ºs 1 e 2. 4.2. O artigo 176.º, n.º 1, alíneas a) e b). 4.3. O artigo 176.º, n.º 1, alínea c). 4.4. Os artigos 170.º e 171.º, n.º 3, alínea a). 4.5. O artigo 171.º, n.º 3, alínea b). IV. OBSERVAÇÕES CRÍTICAS E SUGESTÕES. V. SUGESTÕES PARA UMA ALTERAÇÃO AO CÓDIGO PENAL.

---

I. ENQUADRAMENTO GERAL DOS CRIMES  
CONTRA A LIBERDADE E AUTODETERMINAÇÃO  
SEXUAIS E O CONTEXTO EM QUE SE INSCREVE  
A LEI N.º 103/2015, DE 24 DE AGOSTO,  
QUE ADITOU O ARTIGO 176.º-A  
AO CÓDIGO PENAL

Pode afirmar-se que no quadro da legislação penal portuguesa relativa aos crimes sexuais se operou uma “revolução copernicana”, desde os tempos mais primitivos das Ordenações Afonsinas, passando pelo Código Penal de 1852, até à atual versão do Código Penal de 1982. Nas referidas Ordenações (Livro V, Título XVII) lia-se, por exemplo: «Sobre todollos peccados bem parece seer mais torpe, sujo, e deshonesto o peccado da Sodomia, e nom he achado outro tam avorrecido ante Deos, e o mundo, como ele; [...] Mandamos, e poemos por Ley geeral, que todo o homem, que tal peccado fezer, poer qualquer guisa que seer possa, seja queimado, e feito per fogo em poo, por tal que já nunca de seu corpo, e sepultura possa seer ouvida memoria». Tratava-se da tutela (*rectior*, imposição) de uma moralidade sexual de fundamento religioso por via de sanções penais extremamente severas, saliente-se. Os Códigos Penais de 1852 e de 1886 ainda não se encontravam de todo expurgados desta imposição de uma conceção moral por via do direito penal. Já o Código Penal de 1982 (doravante, CP)<sup>[2]</sup>, com a sua matriz essencialmente liberal, operou a mudança mais significativa, descriminalizando condutas como o “adultério” e o “ultraje público ao pudor”, puníveis à luz do anterior Código<sup>[3]</sup>. Passou-se de uma legislação vocacionada à punição do pecado (*punitur quia peccatum est*) e a promover uma certa conceção sobre a moralidade sexual,

[2] Doravante quaisquer referências a disposições legais desacompanhadas do respetivo diploma têm-se por respeitantes ao CP.

[3] De uma tal descriminalização falava já J. DE FIGUEIREDO DIAS, «Lei Criminal e Controlo da Criminalidade. O processo legal-social de criminaliza-

ção e de descriminalização», *Revista da Ordem dos Advogados*, Ano 36 (1976), pp. 69-98 (esp. 88-89), ainda na vigência do CP de 1886.

a uma legislação cujo mote é exclusivamente a tutela dos bens jurídicos da *liberdade e autodeterminação sexuais*. Esta revolução encontrou o seu momento mais expressivo na Revisão do CP de 1995, nos termos da qual os crimes sexuais passaram a integrar o título da Parte Especial relativo aos «crimes contra as pessoas», deixando de estar inseridos no título relativo aos «crimes contra valores e interesses da vida em sociedade». Nas expressivas palavras de T. PIZARRO BELEZA, «os conceitos mudaram, os interesses a proteger são declaradamente outros, as penas foram alteradas e a maneira de dizer da lei filia-se num ideário diferente. O *pecado* – como sombra da censura social suportando padrões morais de comportamento – cedeu o passo à preservação da liberdade individual»<sup>[4]</sup>.

Especificamente no que diz respeito aos crimes sexuais contra menores, cumpre sublinhar que o bem jurídico protegido é a (*liberdade e*) *autodeterminação sexual*. Na senda do defendido por J. DE FIGUEIREDO DIAS, é equívoca a posição segundo a qual os crimes sexuais contra maiores protegem a sua liberdade sexual e os crimes sexuais contra menores protegem (só) a sua autodeterminação sexual. Como aponta o Autor, na Secção I do Capítulo dos «crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual» efetua-se uma proteção da liberdade e/ou autodeterminação sexual «de *todas* as pessoas, sem fazer aceção de idade». Já na Secção II do referido Capítulo verifica-se uma extensão dessa tutela «a casos que não seriam crime se praticados entre adultos, ou o seriam dentro de limites menos amplos, ou assumiriam em todo o caso uma menor gravidade». Isto para concluir, depois, que na Secção II o bem jurídico é também a liberdade e autodeterminação sexual: «é-o

[4] V. T. PIZARRO BELEZA, «Sem Sombra de Pecado. O Repensar dos Crimes Sexuais na Revisão do Código Penal», *Separata das Jornadas de Direito Criminal. Revisão do Código Penal*, I, Lisboa: Centro de Estudos Judiciá-

rios, 1996, p. 5. No mesmo sentido, J. DE FIGUEIREDO DIAS, «Nótula antes do artigo 163.º», in: J. DE FIGUEIREDO DIAS (Dir.), *Comentário Conimbricense do Código Penal, Parte Especial*, I, 2.ª ed., Coimbra: Coimbra Editora, 2001, §§

1-5, referindo que «[s]ó a Reforma de 1995 fez dos chamados crimes sexuais autênticos (e exclusivos) crimes contra as pessoas e contra um valor estritamente individual, o da liberdade de determinação sexual».